CARTA CONVITE N.º 03/2016 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 06

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC** – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e respostas dadas pelo Comissão Permanente de Licitação referente á Carta Convite SENAC – 03/2016 – DR/TO, publicada em 26.04.2016, do tipo menor preço, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro de vida em grupo, para os colaboradores do SENAC-TO, garantindo pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro,** com previsão de recebimento dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta comercial para as 15h:00m horas do dia 17.05.2016.

Pedido de esclarecimento 06:

De inicio orientamos as licitantes observarem as respostas aos esclarecimentos 01, 02, 03 e 04 já prestados pela CPL e o Anexo I do edital da Carta Convite 03.2016, disponíveis no endereço **http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w**, desde que as respostas previamente dadas e o instrumento convocatório não esclareça todas as duvidas, solicitamos que remeta os questionamentos à Comissão Permanente de Licitação.

Abaixo encaminhamos as respostas aos questionamentos que não serão respondidos nos esclarecimentos previamente disponibilizados pela CPL no portal www.to.senac.br.

1) As seguradoras não emitem Nota Fiscal, emitem fatura, é possível este órgão licitante aceitar a emissão de fatura? Se negativo favor justificar detalhadamente.

Resposta: Questionamento foi respondido no pedido de esclarecimento 03, disponível no endereço **http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w**.

2) A cada doze meses de vigência do contrato será concedido reajuste? Qual o índice que poderá ser aplicado? Será admitido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que comprovado pela contratada?

Resposta: Informamos que não será permitido a revisão da taxa comercial mensal durante a execução contratual, ocorrerá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas provocado pela correção dos salários dos funcionários, reajustados anualmente através de convenção coletiva do sindicado da classe. A revisão é necessária em virtude da adequação orçamentária, provocada pelo aumento da despesa com a cobertura do prêmio, por ser múltiplo salarial (24 vezes o valor do salário).

Contudo, a prorrogação do contrato por mais 12 meses é facultada a futura contratada.

3) Favor informar o quantitativo de funcionários do SENAC-TO.

Resposta: Informação esta disponível no Anexo I – Termo de referencia do Edital da Carta Convite n.º 03/2016.

4) Favor ratificar nosso entendimento de que 203 colaboradores do Senac-TO constante no Anexo V do Edital, serão transferidos automaticamente, compulsoriamente, para a nova apólice, ou seja, para firmar novo contrato com a licitante vencedora deste certame. Nosso entendimento está correto? Se negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: O entendimento da licitante esta correto.

5) A terminologia "morte por qualquer causa" não é adotada pelas seguradoras, a cobertura básica é considerada apenas como "morte", em decorrência de causas naturais e acidentais, conforme artigo 10 da Circular SUSEP nº 302/05, desta forma, podemos considerar a expressão "morte por qualquer natureza" conforme estabelece o artigo 10 da Circular SUSEP nº 302/05?

Resposta: Questionamento foi respondido no pedido de esclarecimento 03, disponível no endereço http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w.

6) Podemos entender que a cobertura mencionada no Anexo I do Edital, trata-se de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA, conforme nomenclatura da SUSEP?

Resposta: A nomenclatura indicada na pergunta é exatamente a inserida no subitem 2.2.3 do Anexo I do Edital, dessa forma não entendemos haver divergência entre a inserida no Anexo e utilizada pela SUSEP.

7) A cobertura "IFPD – Invalidez funcional permanente total por doença" refere-se a antecipação da cobertura por morte, desta forma, podemos entender que após o pagamento da indenização o segurado deixará de fazer parte da apólice/seguro?

Resposta: O entendimento da licitante esta correto.

8) Há informações conflitantes no Termo de referencia com relação a cobertura de Funeral: no item 2.2.2 consta *Auxilio Capital Individual (reembolso das despesas até o limite de R$ 5.000,00)* e no item 10.3 consta *Auxilio Funeral Familiar* – R$ 5.000,00. Por favor, esclareça se o que desejam é Auxilio Funeral (somente reembolso) ou Assistência Funeral (somente prestação de serviço até o limite contratado).

Resposta: Questionamento foi respondido no pedido de esclarecimento 02, disponível no endereço http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w.

9) Podemos entender que a cobertura "Auxilio Funeral – AF", poderá ser prestada por serviço de assistência por meio do atendimento 0800 ou por reembolso mediante apresentação de notas fiscais limitado a importância segurada de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)?

Resposta: Deverá ser prestada através de assistência.

10) Podemos entender que a vigência das novas inclusões ocorrerão no 1º dia do mês subsequente, dentro do mês fechado (de 01 a 31) com emissão da fatura de pagamento para o mês seguinte?

Resposta: O entendimento da licitante esta correto.

11) Conforme determinado no Artigo 3º da Circular nº 303/2005 da SUSEP, a Seguradora é obrigada a emitir uma apólice em nome da estipulante e Certificados Individuais aos segurados. Esse procedimento será aceito pelo Órgão?

Resposta: O procedimento será aceito pela entidade.

12) As coberturas e capitais descritos neste Edital são os mesmos da apólice atual?

Resposta: Questionamento foi respondido no pedido de esclarecimento 03, disponível no endereço http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w.

13) Favor informar qual é o atual prestador (a) dos serviços objeto desta licitação?

Resposta: Questionamento foi respondido no pedido de esclarecimento 03, disponível no endereço http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w.

14) Favor informar qual é o atual prestador (a) dos serviços objeto desta licitação?

Resposta: Questionamento foi respondido no pedido de esclarecimento 03, disponível no endereço http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w.

15) Qual é o número de segurados da ultima fatura quitada?

Resposta: Questionamento foi respondido no pedido de esclarecimento 03, disponível no endereço http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w.

16) Qual o valor da ultima fatura quitada?

Resposta: Questionamento foi respondido no pedido de esclarecimento 02, disponível no endereço http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w.

17) Favor informar se este órgão é isento de IOF?

Resposta: Conforme previsto nos art. 12 e 13 da Lei 2.613/1955, o Senac goza de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União, portanto é isento de IOF.

18) Além das condições previstas em edital, poderá ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto SEGURO DE VIDA EM GRUPO da seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os "riscos excluídos" devidamente registrados junto a SUSEP?

Resposta: Questionamento foi respondido no pedido de esclarecimento 03, disponível no endereço http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w.

19) O órgão aceitará ajustes na fatura mensal, quando necessário, afim de mantermos a taxa única média por mil, pactuada nesta contratação?

Resposta: Solicitamos a licitante especificar/detalhar o que a mesma entende como "ajuste", a taxa comercial mensal será fixa e irreajustável durante toda a vigência da contratação.

20) O órgão aceitará boleto bancário ao invés de credito em conta?

Resposta: Sim. Não há restrição a emissão de boletos.

21) Conforme previsto em nossas condições gerais do produto vida em grupo, o capital segurado de todas as coberturas contratadas e os respectivos prêmios serão atualizados anualmente, no aniversário da contratação (após 12 meses de vigência), segundo a variação positiva do IPC-A/IBGE, apurada nos últimos 12 (dose) meses, imediatamente anteriores a 60 (sessenta) dias da data da atualização. O órgão esta de acordo com esta atualização monetária?

Resposta: Não. Mesma resposta dada ao questionamento n.º 02 do presente pedido de esclarecimento.

22) Diante do exposto acima, tendo em vista que o item supra citado não contempla todos os itens citados como riscos excluídos, podemos considerar os riscos excluídos indicados em nossas condições gerais?

Resposta: Não. Os riscos excluídos são os previstos no Edital e Anexos da Carta Convite 03.2016.

23) Podemos entender que a cobertura mencionada no Anexo I do Edital "Morte Acidental" trata-se da cobertura de "INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL – IEA", conforme nomenclatura definida por esta seguradora?

Resposta: A nomenclatura independe, desde que o produto da seguradora definido como "INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL – IEA" atenda a todas as condições previstas para cobertura "Morte Acidental" previstas no Edital e Anexos da Carta Convite 03.2016.

24) Podemos entender que o capital da cobertura mencionada no Anexo I do Edital "Morte Acidental" acumula com o capital da cobertura de "Morte" em caso de sinistro?

Resposta: O entendimento da licitante esta correto.

Palmas Tocantins, 10 de maio de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO